



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo e Federação Mundial de Taekwondo
Rua Conselheiro Furtado, 1044 – Liberdade. SP 01511-001. T/F: (11) 3272-0275

www.fetesp.com.br

ATO NORMATIVO Nº 01/2010/TJ – FETESP

Dispõe sobre critérios para a conversão de penas em medida de interesse social.

O Tribunal de Justiça Disciplinar e Desportiva, instituição autônoma e agregada à Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, reunido em Sessão Extraordinária, no uso de suas atribuições em atendimento a Resolução CNE nº 29 de 10 de dezembro de 2009 que alterou o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, dispõe que:

Considerando o disposto no artigo 286-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Considerando a necessidade deste Tribunal no âmbito de sua competência estabelecer os critérios para a conversão de penas em medida de interesse social, quando assim admitido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva,

DECIDE:

Art. 1º. As penas convertidas em medidas de interesse social serão cumpridas, quando se tratar de atletas, em prestação de serviços em favor da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, ficando os mesmos à disposição dos árbitros, pelo período de tempo ou número de lutas, partidas ou equivalentes, que o Tribunal de Justiça Disciplinar e Desportiva (TJDD) ou a Comissão Disciplinar definir, auxiliando-os no banco de controle durante as competições de competência da FETESP.

Art. 2º. As penas atribuídas aos árbitros, técnicos, comissão técnica ou a qualquer outra pessoa natural submetida ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva convertidas em medidas de interesse social, serão prestadas através do pagamento em cesta básica, em número a ser determinado na decisão do julgamento no âmbito da Comissão Disciplinar, referente à infração disciplinar cometida e que deverá ser entregue na sede do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo - FETESP.

Art. 3º. As medidas previstas nos artigos anteriores não serão cabíveis em caso de reincidência, nos termos do artigo 80-A § 2º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial no *site* da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de dezembro de 2010.

LUIZ FRANCISCATTE
Presidente do TJDD – FETESP

O Documento original encontra-se arquivado na Secretaria do TJD